



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 040/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à contribuição mensal do Município de Palma Sola à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, bem como o pagamento parcelado das diferenças referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026.

A contribuição municipal encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.626, de 10 de junho de 2008. Atualmente, o Município repassa à AMEOSC o valor mensal de R\$ 5.867,84, que, com o acréscimo proposto, passará a R\$ 7.867,84.

O incremento decorre da deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AMEOSC, realizada em 16 de abril de 2026, conforme Ata nº 04/2026 e Ofício Circular nº 088/2026, visando à implantação e manutenção de um setor de Engenharia Civil para atendimento aos municípios associados.

A disponibilização de equipe técnica pela associação amplia a capacidade dos municípios de elaborar projetos necessários à execução de obras, à captação de recursos e ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural. O compartilhamento dessa estrutura permite atender às demandas locais com maior economia em comparação à manutenção individual de equipe equivalente.

O projeto também autoriza o pagamento das diferenças correspondentes ao acréscimo de R\$ 2.000,00 nos meses de julho a outubro de 2026, totalizando R\$ 8.000,00. Para distribuir esse desembolso, propõe-se sua quitação em quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00, juntamente com as quatro próximas contribuições mensais após a publicação da Lei.

Durante esse período, o desembolso mensal será de R\$ 9.867,84, composto pela contribuição de R\$ 7.867,84 e pela parcela temporária de R\$ 2.000,00. Após a quitação das diferenças, permanecerá a contribuição mensal de R\$ 7.867,84, observadas as futuras atualizações autorizadas.

O pagamento das diferenças estará condicionado à documentação da deliberação da entidade e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas para o início da cobrança, com controle para evitar duplicidade na competência de outubro de 2026.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

A proposição disciplina, ainda, a atualização futura da contribuição por decreto, condicionada à aprovação em Assembleia Geral da AMEOSC, à disponibilidade orçamentária e financeira municipal e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos benefícios à elaboração de projetos e ao atendimento das demandas de engenharia do Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palma Sola – SC, 09 de Outubro de 2026.

MARCIO

SANSIGOLO:0362

2941944

Marcio Sansigolo

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCIO

SANSIGOLO:03622941944

Dados: 2026.10.09 14:16:53

03'00'



PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Altera o valor da contribuição mensal à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, autoriza o pagamento parcelado de diferenças referentes aos meses de julho a outubro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da contribuição mensal do Município de Palma Sola à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, autorizada pela Lei Municipal nº 1.626, de 10 de junho de 2008.

§ 1º Com o acréscimo previsto no caput, a contribuição mensal passa de R\$ 5.867,84 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 7.867,84 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

§ 2º O acréscimo destina-se ao custeio do aperfeiçoamento da estrutura operacional e funcional da AMEOSC, especialmente à implantação e manutenção dos serviços técnicos especializados de Engenharia Civil e elaboração de projetos aos municípios associados, conforme deliberação da Assembleia Geral da entidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das diferenças de contribuição referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º O valor previsto no caput será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), juntamente com as quatro próximas contribuições mensais devidas à AMEOSC após a publicação desta Lei.

§ 2º As parcelas previstas neste artigo possuem caráter temporário e não integram a base de cálculo da contribuição mensal nem de seus futuros reajustes.

§ 3º O pagamento das diferenças fica condicionado à apresentação da deliberação da AMEOSC que aprovou o acréscimo e da comprovação do cumprimento, no período correspondente, das condições estabelecidas pela entidade para o início de sua cobrança.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

§ 4º A diferença referente a outubro de 2026 será apurada considerando eventual pagamento do acréscimo relativo à mesma competência, vedada a duplicidade de repasse.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de junho de 2008, relativas às contribuições à Federação Catarinense dos Municípios – FECAM e à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabiente do Prefeito Municipal de Palma Sola
– SC, 09 de Outubro de 2026.

MARCIO
SANSIGOLO:03
622941944

Assinado de forma digital
por MARCIO
SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2026.10.09
14:17:02 -03'00'

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal